



GRUPO SALVADOR CAETANO
SEMPRE CONSIGO

REGULAMENTO EMPRESAS EXTERNAS

REQUISITOS SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E AMBIENTE

**GRUPO SALVADOR CAETANO
PERÍMETRO INDUSTRIAL DE VILA NOVA
DE GAIA**

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objectivos do Regulamento Empresas Externas	4
3. Organigrama Funcional	5
4. Organização e Responsabilidades das Empresas Externas	6
4.1 RESPONSABILIDADES GERAIS	6
4.2 RESPONSABILIDADES ESPECIFICAS	7
5. Horário de Trabalho	8
6. Autorizações de trabalhos de fogo ou riscos especiais	9
7. Plano de Acesso e Circulação de Veículos e pessoas:	10
8. Plano de Protecções Colectivas (EPC's)	11
9. Plano de Protecções Individuais (EPI's)	12
10. Procedimento em caso de ocorrência de acidentes de trabalho	14
11. Plano de Emergência	15
12. Proibição de fumar ou foguear	16
13. Localização e organização de contentores / estaleiros	17
14. Refeições e bebidas	18
15. Segurança em obra	19
16. Regras básicas de boas práticas ambientais	20
17. Máquinas e Equipamentos de Trabalho	21
18. Operações Especiais	22
19. Prejuízo a terceiros	23
Anexo I – Fluxograma entrega de documentos	24
Anexo II – Declarações tipo	26
Anexo III – Planos Complementares	29

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 2
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	--------

1. Introdução

Com base na Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, alterada pela Lei 3/2014 de 28 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro - Regulamentação das condições de segurança e saúde em estaleiros temporários ou móveis e, considerando a presença continua de Empresas Externas que realizam serviços de manutenção, obras e outros, houve necessidade de adapta-las às regras definidas pelo Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano.

Para isso, foi elaborado o presente documento designado por Regulamento Empresas Externas – Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Ambiente que contém as regras a observar no decurso da realização de trabalhos pelas Empresas Externas, com vista a garantir o mais elevado nível de segurança e saúde a todos os que desenvolvam trabalho nas instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano promovendo a protecção do ambiente

Este documento tem a aprovação da Exma. Administração:



Sr. Eng.º José Ramos
Administrador

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 3
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

2. Objectivos do Regulamento Empresas Externas:

Os objectivos deste regulamento visam principalmente definir as regras obrigatórias, de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e Ambiente, a cumprir nas instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano que eliminem, reduzam ou minimizem, os riscos de acidentes e doença profissional, inerentes às actividades desenvolvidas por empresas externas, assim como formar e informar o pessoal com acções de sensibilização e formação, e promover a protecção do Ambiente.

Para isso, torna-se necessário:

- Cumprir os requisitos legais;
- Analisar os factores que possam afectar a segurança dos trabalhadores em todas as actividades;
- Informar sobre os riscos das operações e produtos;
- Envolver todos os trabalhadores no esforço de melhoria contínua da segurança e saúde no trabalho;
- Promover a todos os níveis, tanto no plano colectivo, como no plano individual, um compromisso com as normas e regras em vigor de segurança;
- Promover a protecção do ambiente pela redução de produção de resíduos e sua correcta segregação e acondicionamento. Confinamento e tratamento de efluentes líquidos e efluentes gasosos.

As empresas externas devem declarar a sua adesão ao presente Regulamento. (Declaração Tipo em anexo (Anexo II- A)).

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 4
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

3. Organigrama Funcional

De maneira geral, durante a realização dos trabalhos, na organização das funções e responsabilidades prevalece o organigrama funcional das várias Empresas.

Sendo que, por razões de funcionalidade pode haver um organigrama específico consoante a obra ou serviço a realizar.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 5
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	--------

4. Organização e Responsabilidades

4.1 Gerais

As empresas externas são responsáveis por:

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

- Garantir a saúde e segurança dos seus trabalhadores, em conjunto com os trabalhadores dos seus fornecedores;
- Avaliar os riscos de cada actividade, combatê-los na origem e actualizar as medidas de prevenção, tendo em conta circunstâncias novas e a evolução prevista dos trabalhos;
- Registar os riscos e os acidentes;
- Informar os seus trabalhadores e o Coordenador de Segurança em Obra e/ou técnico de segurança da empresa que subcontratou o serviço sobre as medidas tomadas para reduzir ou eliminar riscos;
- Criar acessos, iluminar e sinalizar os locais de trabalho reduzindo ou alertando, desta forma, para os riscos existentes;
- Dotar os seus trabalhadores de equipamento de protecção individual e exigir o seu uso;
- Ministras formação adequada aos seus trabalhadores nos domínios da segurança e saúde;
- Designar o trabalhador que se ocupará das actividades associadas à prevenção dos riscos;
- Organizar a vigilância da saúde dos seus trabalhadores e dos seus fornecedores;
- Organizar os meios de prestação de primeiros socorros, para que, em caso de acidente, os seus trabalhadores e os trabalhadores dos seus subempreiteiros e fornecedores, sejam assistidos;
- Disponibilizar as fichas de dados de segurança dos produtos químicos que utilizam;
- Cooperar no sentido da protecção da segurança e da saúde, pelo que devem colaborar com os responsáveis de segurança das outras empresas.

AMBIENTE:

- Segregação e acondicionamento dos resíduos produzidos;
- Encaminhamento dos resíduos para retomadoras autorizadas pelas entidades competentes;
- Confinamento e tratamento de efluentes líquidos e efluentes gasosos;
- Correcto manuseamento e armazenamento de produtos químicos (utilização de bacias de retenção);
- Ministras formação adequada aos trabalhadores no domínio do ambiente;
- No final dos trabalhos garantir a limpeza do local.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 6
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	--------

4.2 Especificas

RESPONSÁVEIS (OBRA / GERAL)	RESPONSABILIDADES	ÂMBITO			
		OBRAS			GERAL
		A	B	C	
DONO DE OBRA / SECTOR PROPONENTE	▪ Definir plano de encargos	X	X	X	X
	▪ Apreciação e aprovação do plano de trabalhos / orçamentos	X	X	X	X
ENTIDADE EXECUTANTE DA OBRA / EMPRESA EXTERNA	▪ Definição Plano de Trabalhos - Cronograma e caracterização da obra / trabalhos; <i>Nota: O plano de trabalhos será alterado/ ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável.</i>	X	X	X	X
	▪ Declaração de aceitação do Regulamento Empresas Externas;	X	X	X	X
	▪ Alvará empresa externa	X	X	X	X
	▪ Declaração de disponibilização de registos de subempreiteiros e trabalhadores independentes;	X	X	X	X
	▪ Contacto do Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho;	X	X	X	X
	▪ Avaliação de Riscos;	X	X	X	X
	▪ Número de Identificação Fiscal da empresa;	X	X	X	
	▪ Cópia BI dos colaboradores e respectivas fichas de aptidão;	X	X	X	X
	▪ Comprovativos de seguros actualizados (acidentes de trabalho, responsabilidade civil, veículos);	X	X	X	X
	▪ Registos de formação;	X	X	X	NA
	▪ Comprovativos de certificados de conformidade e relatórios de inspecção das máquinas e equipamentos.	X	X	X	X
	▪ Fichas de procedimentos de segurança <i>Dec. Lei n.º 273/2003 art. 14.º).</i>	NA	X	NA	NA
	• Plano de Segurança e Saúde em obra (<i>Dec. Lei n.º 273/2003 art. 11.º).</i>	NA	NA	X	NA
• No final dos trabalhos garantir a limpeza do local	X	X	X	X	
RESPONSÁVEL SST DA ENTIDADE EXECUTANTE / EMPRESA EXT.	• A actualização desse Plano de Segurança e Saúde e/ou das Fichas, sempre que tal se mostre necessário;	NA	X	X	NA
	• A promoção e coordenação da sua aplicação;	NA	X	X	NA
	• A realização do seu cumprimento, nomeadamente a observância das suas obrigações neste domínio	NA	X	X	NA
CSO / TSST	• Promover reuniões de coordenação com os responsáveis de segurança e saúde das empresas externas, sempre que necessário	X	X	X	X

LEGENDA:

NA – NÃO APLICÁVEL

OBRA TIPO A: NÃO SUJEITA A RISCOS ESPECIAIS

OBRA TIPO B: SUJEITA A RISCOS ESPECIAIS

OBRA TIPO C: SUJEITA A RISCOS ESPECIAIS E SUJEITA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

GERAL: TRABALHOS A REALIZAR QUE NÃO SE ENQUADREM NO ÂMBITO DE OBRAS DE CONTRUÇÃO CIVIL

TSST: TÉCNICO SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CSO – COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 7
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

5. Horário de Trabalho

O horário de trabalho deve ser definido com o Dono de Obra e/ou Pessoa de contacto da empresa proponente do serviço.

Sempre que qualquer empresa prestadora de serviços tiver necessidade de realizar horas extraordinárias, ou alterar o seu horário de trabalho deve solicitar a autorização ao Dono de Obra e/ou Pessoa de contacto da empresa proponente do serviço.

NOTA: é expressamente proibido aos trabalhadores dos Empreiteiros/Prestadores de Serviços manterem-se nas instalações fabris para além das suas horas normais de trabalho, salvo com autorização concedida pelo Dono de Obra e/ou pessoa de contacto da empresa proponente do serviço.

É igualmente proibido aos colaboradores das empresas externas manterem-se fora dos locais onde decorrem os trabalhos.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 8
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

6. Autorizações de trabalhos de fogo ou riscos especiais

Antes de iniciar qualquer trabalho de corte, soldadura ou outro com risco de incêndio, ou, ainda, trabalhos envolvendo riscos especiais o responsável pelos trabalhos deve informar o Técnico de Segurança e Saúde da empresa proponente do serviço para que este tome providências de forma a serem avaliadas as condições de trabalho e ser emitido parecer sobre a realização desses trabalhos.

Apenas com autorização escrita para a realização dos respectivos trabalhos é que a empresa externa poderá executar os mesmos, sendo que em não cumprimento será imediatamente impedida de prosseguir o trabalho, podendo ser penalizada pelo facto.

Se passada uma Autorização de Trabalho, esta deverá permanecer junto dos executantes.

NOTA:

No interior de tanques ou de reservatórios, independentemente da sua localização, é obrigatório o uso do cinto de segurança tipo arnês, sempre ligado à linha de vida, que se encontra, ligada ao exterior.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 9
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

7. Plano de Acesso e Circulação de Veículos e pessoas

Acesso e circulação de veículos:

Sempre que seja necessário o acesso de viaturas ao interior Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano as empresas externas devem solicitar uma autorização ao Dono de Obra / Pessoa de contacto do Sector proponente tendo este, no caso de aprovar o respectivo pedido, de solicitar à portaria uma autorização em impresso próprio.

Após entregue a respectiva autorização esta deve ser colocada em local visível das viaturas.

Não se encontram abrangidos por esta condição os seguintes casos:

- As autoridades a nível local e nacional;
- As viaturas de socorro pertencentes às corporações de bombeiros
- Outras viaturas quando previamente autorizadas pela Administração / Direcção.

A circulação de veículos deve respeitar as seguintes regras:

- Circular à velocidade máxima: 20 Km/h; (exterior); 10 km/h (interior);
- Assegurar-se de que têm boa visibilidade na via em que circulam;
- Cumprir as regras de trânsito em vigor, de acordo com o código da estrada;
- Prestar atenção e cumprir a sinalização vertical e horizontal instalada;
- Fazer uso dos sinais sonoros, sempre que tal se justifique;
- Circular apenas pelos acessos permitidos;
- Dar prioridade aos peões.

Acesso e circulação de Pessoas:

O acesso às instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano, de todos os colaboradores das empresas adjudicatárias de obras ou serviços a realizar só pode ser realizado mediante autorização prévia do Dono de Obra / Pessoa de contacto da empresa proponente.

O acesso às instalações só é autorizado a colaboradores devidamente identificados, utilizando os equipamentos de protecção individual definidos para cada caso.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 10
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

8. Plano de Protecções Colectivas

Como princípio de prevenção geral prevê-se que o empregador dê prioridade às medidas de protecção colectivas em relação às individuais.

Como medidas gerais de protecção colectiva são de cumprimento obrigatório as seguintes:

Queda ao mesmo nível	Arrumação adequada dos acessos e postos de trabalho
Electrocussão	Aplicação de fio de terra; Disjuntor diferencial de 0,3 A Restringir acessos
Incêndio e explosão	Equipamentos de combate a incêndio Armazenagem adequada
Atropelamento	Sinalização; Velocidade Reduzida 20 km/h Definição de caminhos pedonais diferentes dos de circulação de viaturas.
Queda em altura	Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de protecções colectivas, nomeadamente guarda-corpos, etc.; Todas as áreas com risco de queda de objectos para as áreas de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de protecção colectivas adequadas, como por exemplo, a utilização de redes de protecção com malha suficientemente fechadas, rodapés, etc.

9. Plano de Protecções Individuais

A empresa externa é responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) aos seus trabalhadores, sendo da responsabilidade daqueles o uso e manutenção dos mesmos.

O Equipamento de Protecção Individual (EPI) não deve ser utilizado como forma de substituir qualquer protecção técnica eficaz a que se possa recorrer, mas antes como recurso de segurança suplementar.

O Equipamento de Protecção Individual (EPI) deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Homologação de acordo com as normas em vigor;
- Comodidade;
- Robustez;
- Leveza;
- Adaptabilidade.

A sua selecção deve ter em conta:

- Os riscos a que está exposto o trabalhador;
- As condições em que trabalha;
- A parte do corpo a proteger;
- As características do próprio trabalhador.

O vestuário de trabalho deve ter em conta os riscos a que os trabalhadores possam estar expostos e ter escrito o nome da firma de modo bem perceptível.

Em seguida é apresentado um mapa de EPI's a utilizar em função das partes do corpo a proteger e dos riscos observados:

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 12
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

Equipamento	Parte do corpo a proteger	Risco
Capacete	Cabeça	Atingido por objetos Choque com objetos
Protectores Auriculares	Aparelho auditivo	Exposição ao ruído
Óculos de protecção	Olhos	Projecção de partículas, poeiras, produtos químicos
Viseira de Protecção	Olhos e rosto	Projecção de partículas, poeiras, produtos químicos
Mascara de Protecção	Vias respiratórias	Inalação de vapores orgânicos, poeiras, fumos
Luvas de Protecção	Mãos	Risco mecânico, eléctrico, térmico, químicos, biológicos
Botas de Protecção	Pés	Risco mecânico, eléctrico, térmico, químicos; Escorregamento
Arnês e cinto de segurança	Corpo	Quedas em altura
Vestuário de protecção	Corpo	Mecânicos, físicos, climáticos

10. Procedimento em caso de Ocorrência de Acidentes de Trabalho

A prestação de primeiros socorros aos trabalhadores das empresas externas é da responsabilidade da firma a que pertencem. Nas empresas do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano que tenham posto médico os primeiros socorros podem ser prestados nestes locais.

Sempre que haja necessidade de assistência médica no exterior, o transporte do acidentado para o Hospital é assegurado pela empresa externa, excepto nos casos em que o sinistrado necessite de ser transportado em ambulância.

Tanto no primeiro, como no segundo caso, o acompanhamento posterior do acidentado é assegurado pela entidade empregadora, que por sua vez desencadeia os contactos com a respectiva companhia de seguros.

Em caso algum poderá ser responsabilizada qualquer empresa do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano pela assistência e evacuação dos sinistrados.

A realização do relatório de acidente de trabalho de um operário pertencente a uma empresa externa é da responsabilidade da mesma, que terá que enviar uma cópia ao Técnico de Segurança da empresa proponente.

Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção / correctivas implementadas, destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo.

O prestador de serviço deverá comunicar o acidente de trabalho, de imediato, ao Dono de Obra / Pessoas de contacto da Empresa proponente, e enviar, no prazo de 48 horas, o respectivo relatório.

Nota: Os colaboradores têm de possuir a ficha de aptidão médica devidamente actualizada antes do início de qualquer trabalho.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 14
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

11. Plano de Emergência

O Plano de Emergência é essencial para serem previstas medidas eficazes para primeiros socorros e para evacuação de sinistrados e/ou restantes trabalhadores em caso de emergência. Dessa forma as empresas externas devem:

Disponibilizar para consulta dos seus trabalhadores uma lista de telefones de emergência designadamente bombeiros, policia, hospital, etc;

Definir elementos para formar as equipas de intervenção e de evacuação;

Garantir que sempre que os trabalhos ocorram em locais isolados as equipas de trabalho são constituídas por pelo menos dois colaboradores;

Garantir que os acessos aos meios de combate a incêndio se encontram desimpedidos;

Garantir a não obstrução das vias de evacuação - sempre que não for possível o Dono de Obra / Pessoa de contacto da empresa proponente deve ser avisado para serem tomadas medidas complementares;

Possuir uma caixa de primeiros socorros com o seguinte conteúdo:

- Tesoura, pinças e luvas descartáveis;
- Álcool, betadine, pomada para queimaduras, pomada e/ou solução para lavagem oftálmica;
- Algodão, compressas, adesivos e pensos rápidos.

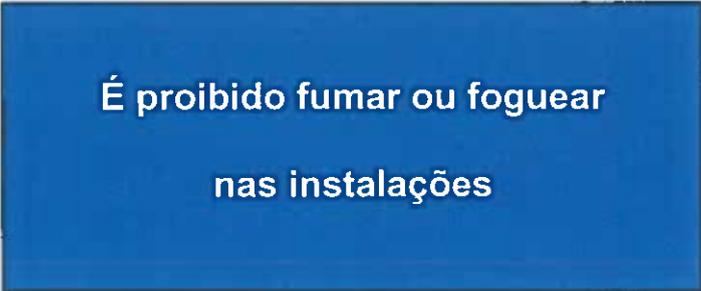
CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 15
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

12. Proibição de Fumar ou Foguear

Não é permitido fumar ou foguear dentro das instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano, excepto nos locais devidamente sinalizados para o efeito.

Toda e qualquer pessoa que for encontrada a fumar ou a foguear dentro das instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano, para além dos locais sinalizados, será imediatamente mandada sair das instalações, sendo a empresa externa a que pertence informada e responsabilizada pelo acto praticado pelo seu colaborador.

Solicita-se aos responsáveis da empresa externa que sensibilizem todos os seus colaboradores para o cumprimento desta regra, a fim de se evitarem problemas a todas as partes intervenientes:



**É proibido fumar ou foguear
nas instalações**

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 16
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

13. Localização e Organização de Contentores / Estaleiros

A existência de contentores / estaleiros necessitam da autorização do Dono de Obra, sendo que, a sua localização deverá garantir que:

- Os acessos aos equipamentos fabris e aos equipamentos para combate a incêndios, nomeadamente hidrantes e outros pontos de água para uso exclusivo dos Bombeiros, se encontram desimpedidos;
- No estaleiro / contentores existem, em local bem visível, as informações relativas aos intervenientes na obra e à obra de acordo com o disposto no *Dec. Lei 273/2003*;
- Existem caixas ou armários de primeiros socorros devidamente equipadas e sinalizadas;
- Cada contentor/estaleiro deve possuir pelo menos um extintor de pó químico seco do tipo ABC de 6 kg, operacional;
- Existe sinalização adequada, nas diferentes áreas;
- O estaleiro seja dotado de acessos para peões e para viaturas, devidamente sinalizados e que se assegure a proibição de acesso a pessoas estranhas ao serviço;
- As áreas oficiais, sociais e de armazenagem devem estar devidamente definidas e individualizadas;
- Os locais de armazenagem e manuseamento de produtos químicos perigosos devem ser apropriados, devidamente protegidos e providos de meios de ataque ao fogo. É ainda obrigatória a existência, das respectivas fichas de dados de segurança para consulta dos trabalhadores;
- Sempre que se justifique devem ser providenciados pontos de abastecimento de energia eléctrica, água potável bem como a instalação a sanitários.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 17
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

14. Refeições e Bebidas

É proibida a ingestão de refeições dentro das instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano, fora dos locais apropriadas para o efeito.

É da responsabilidade da empresa externa o fornecimento de água potável a todo o seu pessoal.

É proibida a entrada, circulação e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações das instalações do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 18
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

15. Segurança e Saúde em Obra

Para além do cumprimento do disposto neste documento, o responsável pela segurança da entidade executante tem por obrigação cumprir e fazer cumprir aos seus trabalhadores, incluindo as suas empresas subcontratadas, as normas de segurança e saúde de acordo com o disposto na Lei Portuguesa.

O Responsável pela Segurança da entidade executante deve, antes do início dos trabalhos, obter do Técnico de Segurança da Empresa Proponente, todas as indicações quanto aos procedimentos a tomar para serem acauteladas medidas visando a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

1. Deve sinalizar devidamente os locais de trabalho e colocar avisos e protecções nas zonas de acesso à obra ou à área de intervenção da prestação do serviço;
2. Todos os trabalhadores devem utilizar o equipamento de protecção individual adequado.

Periodicamente, ou sempre que qualquer situação de risco seja identificada, realizar-se-ão reuniões, a fim de ser analisada a situação e poderem ser tomadas as medidas adequadas à eliminação do risco.

Sempre que se verifique, por uma empresa externa, o não cumprimento grave das normas de segurança definidas neste regulamento, o dono de obra pode parar os trabalhos, até que as condições de segurança serem repostas, sem que haja prejuízo nos prazos definidos para a conclusão da obra.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 19
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

16. Regras Básicas de Boas Práticas Ambientais

É da responsabilidade da entidade executante o cumprimento das seguintes regras:

- As Empresas devem ter conhecimento do tipo de resíduos sólidos e/ou líquidos (ex.: sucata, entulho, óleos) que vão gerar durante o trabalho, providenciar a sua recolha selectiva em contentores próprios devidamente identificados e a sua remoção das instalações fabris para valorização ou eliminação;
- A necessidade das empresas, registarem a produção dos seus resíduos de acordo com a legislação vigente que se encontram abrangidas pelo Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estarem registadas no SIRAPA;
- A recolha e valorização destes resíduos deve ser feita por empresas especializadas, devendo estas possuir licença para a gestão de resíduos;
- É obrigatório o preenchimento das guias de resíduos de construção e demolição conforme a legislação em vigor, Portaria 417/2008 de 11 de Junho;
- Evitar sempre que possível a formação de resíduos;
- Efectuar a limpeza do local após a execução dos trabalhos;
- Não queimar resíduos;
- Quando ocorrerem pequenos derrames que não foram possíveis recolher e/ou reutilizar deve contactar-se de imediato o Delegado / Contacto de Segurança da empresa do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano. No caso de haver possibilidade de atingir uma conduta de água ou o sistema de canalização de efluentes, deve-se utilizar os meios de mitigação ambiental;
- Racionalizar o consumo de água e energia;
- Informar as empresas do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano sobre os produtos químicos que vão ser utilizados em obra, nomeadamente através das cópias das suas fichas de dados de segurança, e às condições de armazenagem destes mesmos produtos. As fichas de dados de segurança devem estar disponíveis para consulta dos trabalhadores que os vão utilizar.

Nota: É obrigatório o uso de bacias de retenção para produtos químicos.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 20
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

17. Máquinas e Equipamentos de Trabalho

As máquinas e equipamentos de trabalho, tais como: guias, escavadoras, guinchos, dispositivos de amarração, máquinas elevatórias, posto de soldadura por arco eléctrico, instalações de soldadura, postos de manobra eléctricos, andaimes, escadas, elevadores com plataforma móvel, compressores, motos serras, etc. devem obedecer às prescrições da legislação aplicável.

Todas as pessoas que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis, devem estar devidamente habilitadas e aptas do ponto de vista médico para o exercício da função.

Nas máquinas ou veículos com motor tais como os acima referidos, não podem ser transportados outros trabalhadores para além dos seus condutores ou operadores, a menos que tal esteja previsto pelo fabricante.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 21
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

18. Operações Especiais

No anexo III – “Planos Complementares” estão disponíveis alguns procedimentos com descrição das medidas de prevenção / protecção a contemplar no exercício de determinadas operações e que são de cumprimento obrigatório sempre que aplicáveis.

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 22
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

19. Prejuízo a terceiros

Por incumprimento das regras internas de segurança existentes na legislação nacional em vigor e neste regulamento:

- Quaisquer prejuízos causados a terceiros, no âmbito da execução da obra, serão de exclusiva responsabilidade da empresa externa;
- São da inteira responsabilidade da empresa externa quaisquer danos materiais ou pessoais causados pelos equipamentos ou pessoal ao serviço da empresa externa, seus subempreiteiros e fornecedores.

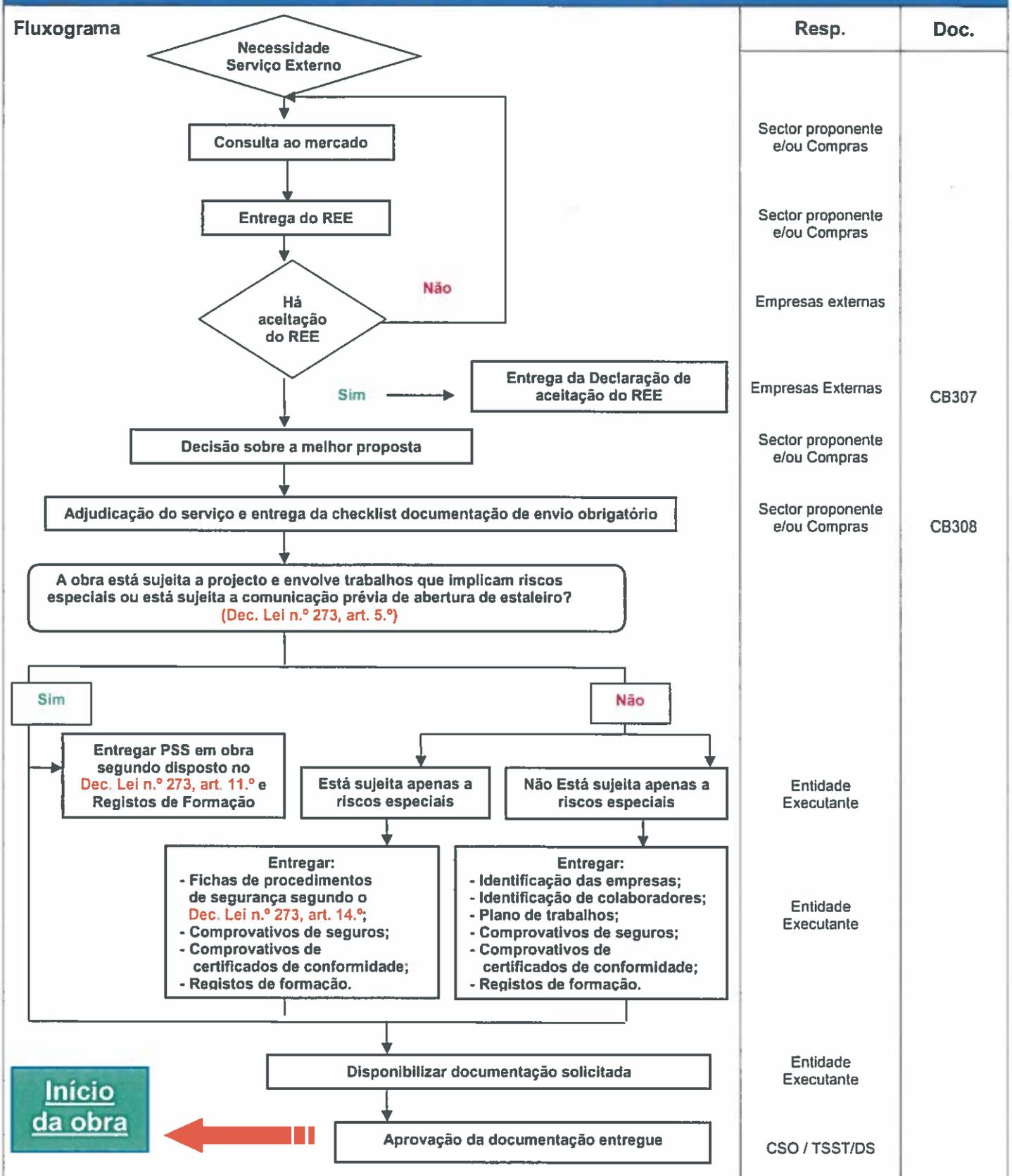
CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 02-11-2010 Data: 17-10-2016	Pág. 23
-------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	---------

Anexo I

Fluxograma entrega de documentos

CB307	Elaborado: C. Pereira/A. Rios/F. Almeida	Data: 02-11-2010	Pág. 24
	Alterado: Joana Ferreira dos Santos	Data: 17-10-2016	

Anexo I – Fluxograma entrega de documentos



LEGENDA: DS: Delegado de Segurança – CSO: Coordenador de Segurança em Obra
TSST: Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho

Anexo II

Declarações Tipo

(A)

DECLARAÇÃO TIPO

(Papel timbrado da empresa e assinado pelo seu responsável legal)

Empresa: _____

Morada: _____

Responsável pela Segurança: _____

Declaro que recebi e tomei conhecimento do **REE- "REGULAMENTO EMPRESAS EXTERNAS"** e aceito as condições a observar pelas empresas externas e pelos seus trabalhadores em qualquer das empresas do Perímetro de Vila Nova de Gaia do Grupo Salvador Caetano situadas no perímetro Industrial de Vila Nova de Gaia.

Data: _____

O Responsável Legal da Empresa

(B)

DECLARAÇÃO TIPO

(Papel timbrado da empresa e assinado pelo seu responsável legal)

Empresa: _____

Morada: _____

Responsável pela Segurança: _____

Declaro que esta empresa se compromete a organizar os **registos de subempreiteiros e trabalhadores independentes intervenientes na obra**, de acordo com o disposto no *art. 16.º do Dec. Lei 273/2003*.

Data: _____

O Responsável Legal da Empresa

Anexo III

PLANOS COMPLEMENTARES

Planos Complementares de Prevenção Movimentação de Máquinas

PRINCIPIAIS RISCOS:

- Lesões sono-traumáticas resultantes do ouvido;
- Atropelamento e capotamentos;
- Electrização / electrocussão;
- Quedas;
- Incêndio.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- As empresas externas devem preparar um dossier onde esteja reunida toda a informação sobre cada máquina, nomeadamente procedimentos de segurança, principais modos operatórios, características técnicas, histórico de intervenções de manutenção e reparação, etc. O respectivo dossier deve estar acessível ao utilizador;
- A movimentação das máquinas deve ser realizadas a velocidade moderada tanto nas operações como nas deslocações, verificando-se previamente se não está ninguém no raio da máquina;
- Não circular em ponto morto;
- As manobras de marcha atrás deverão ser realizadas com muita precaução, principalmente se existirem obstáculos que potenciem colisões;
- Em manobras mais complexas recorrer a um sinaleiro;
- Nunca ultrapassar a capacidade de carga das máquinas;
- O operador deve comunicar falhas e avarias da máquina e interromper o trabalho sempre que as verifique;
- Não fazer reparações com as máquinas ligadas;
- Proibir o transporte de pessoas nas máquinas;
- Vigiar a pressão dos pneus, trabalhando com a pressão exigida pelo fabricante;
- Antes de iniciar o turno de trabalho, comprovar a actuação dos comandos da máquina e sempre que necessário regular o banco para a posição que melhor se adapta à sua condução;



- Ao abandonar a máquina o operador deve assegurar-se que a mesma está travada e que não pode ser posta em marcha por pessoas estranhas ao serviço.
- Sempre que aplicáveis, as máquinas, devem possuir as seguintes características gerais:
 - As partes móveis das máquinas devem ser resistentes e bem fixadas;
 - Equipar as máquinas com faróis de marcha atrás;
 - Montar todas as protecções e silenciadores de origem;
 - Equipa as máquinas com sinais sonoros / buzinas para as manobras de recuo;
 - As caixas de todos os veículos de transporte deverão ser carregadas de modo a que o material não caía na via ou caminho durante o percurso;
 - Se se verificar um nível de pressão sonora elevado, prever mecanismo de encapsulamentos dos equipamentos e/ ou protecção auricular;
 - Os comandos eléctricos deverão estar protegidos contra a escorrência de água;
 - Precaver derrames de óleo e combustível;
 - Afixar o limite de carga permitida para cada equipamento.

Planos Complementares de Prevenção Movimentação de Manual de Cargas

PRINCIPAIS RISCOS:

- Entorses e outras lesões músculo esqueléticas;
- Atingido por objectos / materiais;
- Esmagamentos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Sempre que não for possível evitar a movimentação manual de cargas, devem ser adoptadas medidas apropriadas de organização de trabalho, utilizar ou fornecer aos trabalhadores os meios adequados afim de que essa movimentação seja o mais segura possível;
- Antes da descarga de materiais contactar o responsável da obra para saber quais os condicionalismos existentes.
- Sempre que aplicável, devem utilizar-se preferencialmente carros de mão;
- Não transportar em carros de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- Sinalizar as zonas de passagens perigosas;
- Tomar precauções na movimentação de cargas longas;
- Em todas as operações de movimentação, cumprir os seguintes princípios:
 - Utilizar material em bom estado (ferramentas ou outro material/equipamento de apoio).
 - Fazer uma avaliação do peso da carga, para se escolher o meio mais conveniente de descarga.



- Adoptar uma posição de trabalho correcta, tendo por base os seguintes princípios:
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - O equilíbrio do trabalhador que movimenta a carga depende essencialmente da posição de pés, que devem enquadrar a carga.

Planos Complementares de Prevenção Escavações

PRINCIPAIS RISCOS:

- Queda em altura
- Queda ao mesmo nível
- Soterramento
- Atingido por objectos

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- nenhuns cabos ou tubagens montadas por empresas externas, a título provisório ou definitivo, poderão ser tapados sem que sejam previamente localizados pela empresa do perímetro que solicitou o serviço, pelo que deverá ser avisada com a devida antecedência.
- Quando a profundidade das escavações ou o perigo o justificar, deverão ser colocadas escadas; as escadas utilizadas como meio de acesso devem ter o comprimento necessário para ultrapassar em, pelo menos, 90 cm o nível de acesso.
- De ambos os lados das escavações devem ser deixadas bermas com o mínimo de 0.60 metros de largura, onde não é permitido o depósito de materiais ou de outras cargas, nem o trânsito de pessoas e de veículos.
- Devem ser entivadas todas as frentes de escavação cujo talude tenha ângulo superior ao do talude natural.
- É proibido à empresa externa iniciar qualquer tipo de escavação sem estar devidamente autorizado.
- Em escavações de largura igual ou superior a 0,40 metros, deverão ser colocadas passagens com guarda de berma a berma, de largura mínima de 0,60 metros, quando haja necessidade de as transpor.

Planos Complementares de Prevenção Trabalhos com Escadas

PRINCIPAIS RISCOS:

- Quedas em altura
- Atingido por objectos

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Como princípio geral deve-se dar prioridade a medidas de protecção colectiva em relação a medidas de protecção individual;
- A escolha do meio de acesso mais apropriado a postos de trabalho em altura deve ter em consideração a frequência de circulação, a altura a atingir e a duração da utilização;
- No exterior, os trabalhos em altura só devem ser realizados quando as condições meteorológicas não comprometam a segurança dos colaboradores;
- As estruturas de segurança devem ser instaladas de acordo com os planos de montagem, com a pormenorização e clareza adequadas, respeitando as instruções do fabricante.

ESCADAS:

- O trabalho sobre uma escada num posto de trabalho em altura deve ser limitado aos casos em que não se justifique a utilização de um equipamento mais seguro em razão do nível reduzido do risco, da curta duração da utilização ou de características existentes que o empregador não pode alterar;
- Em trabalhos de escavação para aberturas de valas / fossas, com profundidade superior a 1,30 m, devem ser montadas escadas em pontos estratégicos, para que, em caso de acidente, os operários possam ter meios para evacuação;
- As escadas devem ser fixadas ou colocadas de forma a não poderem tombar, oscilar ou escorregar;
- As escadas devem ser colocadas de forma a que a base fique apoiada numa superfície suficientemente sólida e estável que impeça o deslizamento. Deve ter-se em atenção se as superfícies de apoio da base e do topo da escada apresentam aderência diminuída, por acção do gelo, musgo ou outra causa;



- Sempre que a escada não esteja fixa a partir do solo deve ser mantida segura por um trabalhador colocado na sua base. Em nenhuma situação a escada pode estar assente sobre materiais soltos, caixotes ou outros objectos que possam vir a provocar a sua instabilidade ou oscilação;
- Durante a utilização da escada não deve permanecer mais do que um trabalhador sobre a mesma, excepto em circunstâncias de salvamento, em que pode subir outro, para o resgatar.
- Na subida/descida as mãos devem estar livres, pois só assim é garantida a regra dos 3 pontos de apoio (1 mão + 2 pés ou 2 mãos + 1 pé). As mãos devem apoiar-se nos degraus para evitar o escorregamento em caso de quebra ou falha de um degrau;
- É proibida a articulação ou ligação de duas ou mais escadas de mão, salvo se estiverem construídas com dispositivos apropriados para o efeito.

Planos Complementares de Prevenção Trabalhos em altura

PRINCIPAIS RISCOS:

- Quedas em altura
- Atingido por objectos

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Como princípio geral deve-se dar prioridade a medidas de protecção colectiva em relação a medidas de protecção individual;
- A escolha do meio de acesso mais apropriado a postos de trabalho em altura deve ter em consideração a frequência de circulação, a altura a atingir e a duração da utilização;
- No exterior, os trabalhos em altura só devem ser realizados quando as condições meteorológicas não comprometam a segurança dos colaboradores;
- As estruturas de segurança devem ser instaladas de acordo com os planos de montagem, com a pormenorização e clareza adequadas, respeitando as instruções do fabricante.

ANDAIMES:

- Sempre que necessários, os andaimes a utilizar, pelas empresas externas, serão constituídos por suportes metálicos com plataformas em madeira ou metálicas.
- A montagem, desmontagem ou reconversão do andaime só pode ser efectuada sob a direcção de uma pessoa competente com formação específica adequada sobre os riscos dessas operações.
- Se a complexidade do andaime o exigir, deve ser elaborado um plano que defina os procedimentos gerais da sua montagem, utilização e desmontagem, completado, se necessário, com instruções precisas sobre detalhes específicos do andaime.
- O andaime que não disponha da nota de cálculo fornecida pelo fabricante ou cuja nota de cálculo não contemple as configurações estruturais só pode ser montado após elaboração do



cálculo de resistência e estabilidade do mesmo, excepto se for montado respeitando uma configuração tipo geralmente reconhecida.

- A pessoa competente que dirija a montagem, desmontagem ou reconversão do andaime e os trabalhadores que executem as respectivas operações devem dispor do plano previsto, bem como das instruções que eventualmente o acompanhem.
- O andaime sobre rodas deve ter dispositivos adequados que impeçam a deslocação acidental durante a utilização.
- As dimensões, forma e disposição das plataformas do andaime devem ser adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar, bem como permitir que os trabalhadores circulem e trabalhem em segurança.
- As plataformas do andaime devem ser fixadas sobre os respectivos apoios de modo que não se desloquem em condições normais de utilização.
- Entre os elementos das plataformas e os dispositivos de protecção colectiva contra quedas em altura não pode existir qualquer zona desprotegida susceptível de causar perigo.
- As partes do andaime que não estejam prontas a ser utilizadas, nomeadamente durante a montagem, desmontagem ou reconversão do andaime, devem ser assinaladas por meio de sinalização de segurança e saúde no trabalho, nos termos da legislação aplicável, e convenientemente delimitadas de modo a impedir o acesso à zona de perigo.
- Não é permitida a utilização de andaimes no exterior durante os temporais que comprometem a sua estabilidade ou segurança dos trabalhadores.

Planos Complementares de Prevenção Demolição

PRINCIPAIS RISCOS:

- **Atingido por objectos;**
- **Projecção de fragmentos;**
- **Exposição ao ruído e vibrações;**
- **Queda em altura ou ao mesmo nível.**

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Sempre que haja risco de projecções de materiais para as vias de circulação devem ser tomadas medidas de protecção;
- Devem ser desmontados e retirados todos os elementos frágeis antes do início da demolição (janelas, portas, clarabóias, etc);
- Devem ser escorados, entivados e/ou saneados os elementos construtivos que apresentem instabilidade ou falta de resistência antes de serem iniciados os trabalhos de demolição;
- Caso seja necessário devem ser escoradas e/ou entivadas as paredes-mestras das edificações adjacentes, até uma altura que garanta a solidez das mesmas;
- Deve ser sinalizado e delimitado todo o perímetro em demolição;
- No início e no final da jornada de trabalho deve sanear todos os elementos construtivos que estejam estáveis;
- Os andaimes devem ficar completamente desligados dos elementos a demolir;
- A demolição deve ser efectuada piso por piso, de cima para baixo, e os trabalhadores devem laborar todos no mesmo piso;
- É proibido atirar entulho pelas janelas ou aberturas dos pisos;
- As telhas, placas metálicas ou de fibrocimento não devem servir de apoio aos trabalhadores devendo ser utilizadas tábuas de roço;
- Os elementos a demolir devem ser molhados regularmente a fim de evitar o levantamento de poeiras;
- No transporte mecânico de escombros, os mesmos não devem ultrapassar os limites da altura da caixa da carga, de forma a evitar a queda de materiais;
- No transporte mecânico de escombros os manobreadores não devem sobrecarregar os veículos acima da sua carga máxima.

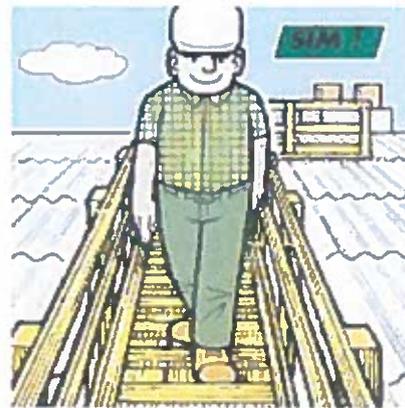
Planos Complementares de Prevenção Trabalhos em coberturas

PRINCIPAIS RISCOS:

- Queda em altura ou ao mesmo nível;
- Atingido por objectos;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Antes de se iniciar o trabalho deve verificar-se de que material é feita a cobertura e o seu grau de robustez;
- Em coberturas inclinadas ou cuja superfície ofereça perigo de escorregamento, utilizar escadas de telhado ou tábuas de rojo;
- Em telhados de fraca resistência aplicar plataformas robustas, apoiadas em locais sólidos



- Impedir que o colaborador se apoie em pontos frágeis;
- Sempre que se justifique, colocar guarda-corpos e tábuas de pé na periferia da cobertura;



- Nas zonas das clarabóias ou sempre que uma cobertura esteja a ser desmantelada devem ser colocadas redes anti-queda;
- Sempre que seja necessário utilizar equipamento anti-queda, não deve ser permitido o uso de cordas de sujeição com comprimento superior a 1,5 metros. Devem ser utilizados dispositivos anti-queda com enrolador progressivo (auto-retráctil);
- Os trabalhos devem ser suspensos sempre que por condições meteorológicas haja risco acrescido para os colaboradores.

Planos Complementares de Prevenção Trabalhos com produtos químicos

PRINCIPAIS RISCOS:

- Inalação de vapores nocivos;
- Contacto com produtos químicos.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO:

- Na recepção de um produto químico, deve verificar-se o estado da sua embalagem; se esta apresentar danos com risco de fuga o produto deverá ser separado para devolução ao fornecedor ou, em último caso, colocada no contentor de embalagens contaminadas;
- As embalagens de grandes e médias capacidades devem ser colocadas sobre aparadeiras ou em locais impermeabilizados com condições para funcionarem como bacias de retenção;
- Durante a aplicação de tintas e vernizes, deve ser criada uma corrente de ar, suficiente para renovar constantemente o ar, e evitar intoxicações;
- As plataformas de trabalho para a pintura de escadas ou rampas, devem ter superfícies de trabalho horizontais e ser ladeados de guarda-corpos. Em escadas ou rampas deve ser rigorosamente proibido o uso de escadas ou escadotes;
- Os stocks devem ser geridos de modo que só exista em obra a quantidade mínima indispensável de produtos com riscos associados;
- Devem ser rigorosamente respeitadas as instruções contidas nas fichas de dados de segurança dos produtos;
- Os trapos e desperdícios bem como resíduos resultantes da utilização de dissolventes devem ser depositados em recipientes fechados e estanques. Esses recipientes não devem ser deixados ao sol ou junto de fontes de calor ou chama;
- Os produtos químicos devem ser armazenados em áreas com pavimento impermeabilizante ou sobre bacias de retenção;
- A operação de transvazamento deve ser realizada sobre uma bacia de retenção, assegurando um caudal controlado, regular e estável;
- Abrir as embalagens para utilização e fechá-las logo de seguida, guardando-as em local seguro, ao abrigo de quedas ou choques;
- Os produtos químicos inflamáveis, devem ser armazenados e manuseados longe de fontes de calor, ignição ou arco eléctrico;
- Antes de se depositarem as embalagens descartáveis nos ecopontos verificar se estão vazias.

MEDIDAS A TOMAR EM CASO DE DERRAME DE PRODUTOS QUÍMICOS:

- Controlar o derrame através da aplicação de material absorvente sobre o produto derramado, isolar a área e comunicar a ocorrência a todos os utilizadores do espaço em questão;
- Proceder à limpeza do local e eventual ventilação e/ou exaustão no local;
- Em caso de derrames não controlados ou incêndio, deve ser contacto o Delegado / Contacto de Segurança.